



**ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

**CONTRATO Nº 39/2015 – CASAL**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE  
ALAGOAS – CASAL E A EMPRESA EMISSÃO S.A.

**PREÂMBULO – DAS PARTES E DO FUNDAMENTO**

1) **CONTRATANTE:** COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS- CASAL, Sociedade De Economia Mista Estadual, vinculada À Secretaria de Estado de Infraestrutura, sediada a Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, CEP: 57.020-510, doravante denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, portadora da Inscrição Estadual nº 24.008.146-3, neste ato representada por seu Diretor Presidente WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, CPF/MF nº 091.578.673-72, e pelo Vice-Presidente de Gestão Operacional FRANCISCO LUIZ BELTRÃO DE AZEVEDO CAVALCANTI, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no CPF/MF nº 185.381.854-20, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

2) **CONTRATADA:** EMISSÃO S.A., estabelecida na Av. Pastor Martin Luther King Jr., nº 126, 4º andar, Grupo 432, Del Castilho, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.110.879/0001-60, doravante, denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato, representada por seus diretores o Sr. **NIVALDO ENRIQUE HERNANDEZ ZAMBRANO**, colombiano, Diretor Financeiro e Administrativo, casado sob regime de comunhão parcial de bens, contador, portador do passaporte nº CC85461967, inscrito no CPF sob o nº: 062.653.667-77, portador do Registro Nacional de Estrangeiros nº GO30050-O expedido pela DPF/RJ, residente e domiciliado na Avenida Miguel Antônio Fernandes nº 31 – casa 102 – Recreio dos Bandeirantes – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 22.790-682, e o Sr. **ALESSANDRO SANTOS CRISTOVAM**, brasileiro, Diretor de Novos Negócios, casado pelo regime da comunhão total de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 137350272, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 984.548.206-63, residente e domiciliado na Avenida Prefeito Dulcideo Cardoso, nº 11.100 - apartamento 1.703 – Barra da Tijuca – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 22.793-012.

3) **FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO:** A presente adjudicação, decorre da dispensa de licitação, devidamente com base no Art.24 inciso IV da Lei Federal 8.666/93 devidamente ratificada pelo Diretor Presidente da CASAL tudo conforme consta no Protocolo nº 4357/2015, C.I. nº 35/2015 e S.C. nº 16.106, 16.107 e 16.172, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições, a seguir expressas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** A contratação de empresa para execução dos serviços técnicos especializados, de forma contínua, de leitura informatizada com emissão simultânea de fatura, execução de indicativos de alteração cadastral e fiscalização de consumos e demais atividades estabelecidas no ítem descrição dos serviços a executar, no Termo de Referência, para as cidades relacionadas e incluídas na área de abrangência da companhia visando fundamentalmente a aquisição de novas tecnologias, adequação e modernização dos procedimentos, a redução das perdas e a elevação do faturamento com o aumento dos índices de arrecadação, de conformidade com as discriminações contidas do Termo de Referência que integra este instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ABRANGÊNCIA:** Os trabalhos a serem desenvolvidos pela contratada abrangerão as cidades e povoados operados pela CASAL, compreendendo as zonas urbana e rural, obedecendo as divisões por Unidades de Negócio existentes, para efeito de planejamento, execução, medição dos resultados, apresentação de relatórios de acompanhamento e demais atividades previstas, conforme **ANEXO I**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DOS RECURSOS:** Presente contrato tem seu valor total fixado em R\$ 3.544.733,08 (três milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil, setecentos e trinta e três reais e oito centavos) e o valor mensal de R\$ 590.788,83 (quinhentos e noventa mil, setecentos e oitenta e oito reais e oitenta e três centavos).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os preços contratados são fixos e irrevogáveis pelo prazo do contrato.





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela **CONTRATADA** incluem todos os custos diretos e indiretos, requeridos para execução dos serviços previstos na Cláusula Primeira deste instrumento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** As despesas decorrentes deste contrato terão a seguinte classificação orçamentária:

- Unidade Orçamentária : ..... 11.402 – GEROCC
- Grupo de Despesa: ..... 300.00 – Serviços de Terceiros
- Rubrica:..... 307.306 – Serviços de Leitura e Entrega de Contas

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO:** O prazo de execução do Contrato será de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da assinatura da Ordem de Serviço emitida pela CASAL, não admitindo prorrogação.

**CLÁUSULA QUINTA – CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS:** A execução dos serviços obedecerá às especificações:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os serviços técnicos especializados deverão ser desenvolvidos através de um sistema de gerenciamento e apoio técnico e operacional sobre todas as atividades, e deverão conter as interfaces e todos os subsistemas de comunicação com o sistema comercial da CASAL. A interface para troca de informações deverá ocorrer, obrigatoriamente, por via digital e ser desenvolvida em plataforma de banco de dados relacional, possuindo compatibilidade técnica com os softwares de apoio utilizados nos serviços. Para permitir a análise e o tratamento a nível gerencial, as informações deverão ser agrupadas em telas e relatórios.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A coleta de dados ocorrerá por meio de equipamento microcoletor, dotado de software capacitado a realizar críticas de consistência ou de anormalidades de leituras e registro das leituras e de todas as ocorrências da não leitura, a emissão e disponibilidade da conta e de todos os dados complementares necessários à análise e monitoramento. A CASAL disponibilizará com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, o arquivo contendo os dados de leitura para o carregamento dos microcoletores, conforme programação de faturamento previamente definida.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A contratada deverá retornar o arquivo acima referido com o mesmo número de registros que recebeu, à medida que a coleta dos grupos de faturamento seja realizada, guardando uma cópia por um prazo mínimo de 60 dias. As leituras deverão ser extraídas diretamente dos medidores de água instalados nos imóveis cadastrados nos locais abrangidos por este contrato, sendo que, no ato da leitura, deverão ser considerados os seguintes dados:

- a) Indicativo de Categoria, Número de economias e Número do imóvel, com apontamento no microcoletor;
- b) Indicativo de construções, independente se o lote na quadra, esteja ou não incluído no arquivo de leituras, com apontamento no microcoletor;
- c) Conferência do número do hidrômetro, caso esteja errado informar no microcoletor.

**PARÁGRAFO QUARTO:** As informações a respeito dos itens mencionados acima deverão ser memorizadas nos equipamentos microcoletores, para posterior repasse a CASAL, obrigatoriamente por transferência digital.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Na impossibilidade de obtenção das leituras, o leiturista deverá informar o código da ocorrência de leitura, conforme especificações constantes no quadro abaixo, o qual descreve os motivos que impediram sua execução, bem como a prestar as informações complementares necessárias a cada tipo de ocorrência.

Código	Descrição	Cobrança
1	Hidrômetro quebrado	Média
2	Hidrômetro embaçado	Média
3	Hidrômetro sem lacre	Informativa
4	Hidrômetro invertido	Média
5	Imóvel demolido	Informativa
6	Imóvel fechado	Média



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

7	Hidrômetro de difícil acesso	Média
8	Imóvel não localizado	Média
9	Hidrômetro não localizado	Média
10	Tampa pesada	Média
11	Vazamento antes do hidrômetro	Informativa
12	Vazamento após hidrômetro	Informativa
13	Vazamento no hidrômetro	Informativa
14	By-pass	Informativa
15	Bomba ligada à rede	Informativa
16	Fornecimento indevido	Informativa
17	Virada de leitura	Informativa
18	Hidrômetro substituído	Informativa
19	Imóvel abandonado	Informativa
20	Leitura fornecida pelo usuário	Informativa
21	Animal de guarda	Média
22	Leitura não permitida	Média
23	Fatura a média e acata a leitura	Média

**PARÁGRAFO SEXTO:** Serão considerados “erros de leitura” ou “erros nas informações sobre medidores” aqueles apurados pela área comercial de cada UN de Negócio, somados ao número de reclamações apresentadas e nos postos de atendimento da CASAL, e confirmadas no campo pela fiscalização da Unidade.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** A CASAL poderá apurar os erros de leitura ou de impressão a qualquer tempo após a entrega dos arquivos pela contratada, e incidirá sobre a contratada as sanções previstas neste termo.

**PARÁGRAFO OITAVO:** A impressão da fatura é imediata, executado por meio da impressora acoplada ao microcoletor. Após a execução da leitura dos imóveis, o cálculo do faturamento será processado, e a fatura será disponibilizada ao cliente apresentando as seguintes características:

- a) Código de barras no padrão FEBRABAN em consonância com as instruções da CASAL e rejeição não superior a 1% (um por cento) do total de emissões.
- b) Impressão de layout definido pela CASAL, conforme modelos anexos.
- c) Impressão em papel monolúcido ou similar de gramatura 75 a 80 Gr/m<sup>2</sup>.
- d) Manter legível o conteúdo por um período de 5 (cinco) anos.

**PARÁGRAFO NONO:** A utilização do espaço no verso da conta é de direito da CASAL, cabendo a contratada arcar com os custos de impressão, em até 2 (duas) cores, do layout definido pela CASAL.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** A contratada deverá efetuar gratuitamente a distribuição de material de interesse da contratante, tais como folder's, panfletos, ou qualquer outra mala direta não endereçada desde que dentro da rota de serviços.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS ESPECIFICAÇÕES E REQUISITOS DO MICROCOLETOR:**

- a) Aspectos obrigatórios:
  - i) Ter capacidade para comunicação de dados e voz, com acesso à internet e GPS integrado;
  - ii) Possuir câmera digital integrada com resolução mínima de 5.0 Megapixels;
  - iii) Dispor de unidade central de processamento com microprocessador de no mínimo 16 Bits e Clock de 20 Mhz;
  - iv) Dispor de memória RAM de 512 Kbytes, ou superior com capacidade de armazenar a leitura de, no mínimo, 300 (trezentas) unidades consumidoras e também dos dados necessários às críticas, consistências e registro das ocorrências das não leituras, bem como, dos dados complementares necessários a análise das “não leituras”;
  - v) Dispor de relógio em tempo real para horário das leituras com data;





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

- vi) Ter autonomia de uso para, no mínimo, 8 horas de trabalho;
  - vii) Dispor de visor que permita a visualização dos dados de forma clara;
  - viii) Permitir comunicação serial, por link ótico ou USB;
  - ix) Dispor de teclado alfanumérico e de funções com teclas de avanço e retrocesso, com número máximo de duas funções por tecla;
  - x) Dispor de sinalizador para indicação de erro por ele coletado;
  - xi) Dispor de indicador do nível da bateria, com aviso luminoso e/ou sonoro que sinalize possível queda da mesma;
  - xii) Dispor de função liga/desliga por teclado e com temporizador, ou seja, desligamento automático do display após ser excedido um determinado tempo sem que alguma tecla tenha sido apertada;
  - xiii) Dispor de tecla de ativação/desativação com proteção, mantendo a posição de execução do último registro a fim de não perder a referência da unidade consumidora, caso desligue por descuido;
  - xiv) Ter proteção contra penetração de poeira e água segundo a classificação IP54 da NBR-6146;
  - xv) Permitir a proteção dos dados na substituição ou carregamento das pilhas/baterias;
  - xvi) Permitir bloqueio à distância, recuperação de dados e/ou "reset", para apagar dados;
  - xvii) Ter capacidade para armazenar arquivos de fotografias;
  - xviii) Suportar variações de temperatura, entre 0 e 50 graus celsius, sem prejuízo para seu funcionamento posterior.
- b) Aspectos Recomendados:
- i) Permitir comunicação por GSM/GPRS, com slot para SIMCARD;
  - ii) Permitir atualização automática da aplicação via GSM/GPRS, ao retornar ao estado *on-line*, depois de ter estado desligado ou operando *off-line*;
  - iii) Permitir atualização da aplicação pela RS232 ou USB, quando *off-line*;
  - iv) Permitir carga e descarga automática de arquivos de dados via GSM/GPRS, quando *on-line*, e via RS232 ou USB, quando *off-line*;

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ESPECIFICAÇÕES E REQUISITOS DA IMPRESSORA:**

- a) Aspectos Obrigatórios:
- i) Possuir adaptador para bobina de papel termosensível com gramatura de 82 gr/m<sup>2</sup>, com 235 mm de comprimento e 111 mm de largura, incluindo canhoto com 45 mm de comprimento, acoplado ao corpo na fatura por microserrilha;
  - ii) Deverá permitir impressão por transferência térmica, capacitada a imprimir o código de barras no padrão FEBRABAN;
  - iii) Executar impressão vertical/horizontal com densidade de 8 pontos/mm;
  - iv) Possuir detector de papel que permita a sincronização automática das faturas;
  - v) Os microcoletores com impressora a serem empregados nos serviços e os sistemas desenvolvidos, deverão antes de sua utilização, serem aprovados e homologados pela área de Tecnologia da Informação da CASAL, devendo a Contratada disponibilizar os manuais de operação, catálogos técnicos, bem como qualquer documentação complementar disponível para cada modelo de microcoletor e impressora. Quando houver necessidade, no caso de haver alteração e/ou atualização do programa ou do arquivo de dados que serão processados, no prazo a ser definido pelo gestor do contrato, a contratada deverá providenciar o ajuste na capacidade de memória dos equipamentos.
  - vi) A contratada deverá providenciar treinamento para até 5 (cinco) empregados da CASAL referente ao hardware, software e programação do microcoletor e impressora.
  - vii) O aproveitamento dos campos em aberto no lay-out da fatura é de exclusividade da CASAL



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

**CLÁUSULA OITAVA – DA INFRAESTRUTURA PARA GESTÃO DOS SERVIÇOS:** A contratada disporá de um período de 30 (trinta) dias, após assinatura do contrato, para instalação da Base Operacional e Escritórios conforme descrito abaixo:

- a) Base Operacional em Maceió, com suporte necessário de pessoal e equipamentos, além de veículos, incluindo motos.
- b) Escritórios Operacionais nas sedes das Unidades de Negócio, Rio Largo, Arapiraca, Palmeira dos Índios, Delmiro Gouveia e Santana do Ipanema, com suporte necessário de pessoal e equipamentos, além de veículos, incluindo motos.
  - i) 1 (hum) Coordenador do Contrato em Maceió;
  - ii) 1 (hum) Supervisor para Maceió;
  - iii) 5 (cinco) Supervisores, sendo 1 (hum) para cada sede de Unidade de Negócio;
  - iv) 2 (dois) Programadores de serviço em Maceió;
  - v) 2 (dois) Revisores/Inspetores de qualidade em Maceió;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Dentro de sua Base Operacional em Maceió, a Contratada deverá instalar o Centro de Informática, composto de pessoal, equipamentos, material de expediente e suprimentos de informática, para dar suporte às atividades necessárias a perfeita operacionalização das rotinas que compõem o sistema informatizado de apoio, incluindo linha privativa dedicada – LPCD; com velocidade mínima de 512kbps e “backup dial” para transferência de dados entre os escritórios regionais e o CPD da CASAL.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A Coordenação Geral dos serviços será feita sob o comando de um profissional de nível superior, baseado em Maceió. Deverá contar ainda, obrigatoriamente, com uma estrutura para fiscalização própria dos serviços que estão sendo executados por seus funcionários no campo, sob a responsabilidade dos Supervisores, em Maceió e nas Sedes das Unidades de Negócio.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A CONTRATADA deverá apresentar um “Plano de Contingência” que vise dar continuidade aos serviços contratados quando houver necessidade.

**CLÁUSULA NONA – DO FORNECIMENTO DE MATERIAIS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS:** O fornecimento é de responsabilidade da contratada, que deve adquirir e cuidar da manutenção dos mesmos. Entende-se por material, o conjunto de insumos imprescindíveis para a correta prestação de serviço, tais como, lápis, caneta, papel officio, papel termosensível, clips, grampos, perfuradores, grampeadores e outros materiais de expediente. Entende-se por veículos, os carros de passeio, de 1000 Cilindradas, com quatro portas, na cor branca ou cinza, na quantidade mínima de 12 unidades, e as motocicletas de 125 cilindradas com partida elétrica, na cor branca ou cinza, na quantidade mínima 4 unidades, pilotados, em ambos os casos, por funcionário da contratada. A frota deverá ter idade máxima de 3 (três) anos, devendo os veículos estarem sempre em perfeitas condições de uso, e ter fixado os dizeres “A SERVIÇO DA CASAL”, além do nome da contratada. Será assegurado em qualquer veículo, vinculado a execução do serviço, lugar para um funcionário da fiscalização da CASAL, quando houver necessidade. A compra de combustível e de lubrificantes correrá por conta da contratada. Entende-se por Equipamentos, os computadores, as impressoras, os modems para acesso a internet e demais equipamentos de rede, os microcoletores, e as mini impressoras para impressão das faturas

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA SELEÇÃO, CONTRATAÇÃO E TREINAMENTO DE EMPREGADOS:** Considerando que os funcionários da contratada serão prepostos diretos da CASAL perante seus clientes, os mesmos deverão agir com educação, zelo e profissionalismo. Para tanto a Contratada deverá realizar criterioso processo de seleção e treinamento, de modo a assegurar todas as condições à prestação de serviços com qualidade. A seleção da mão de obra alocada no contrato, independente das atividades que serão desempenhadas, deverá obedecer ao seguinte critério:

- a) Qualificação mínima exigida:
  - i) Segundo grau completo
  - ii) Possuir noções básicas de informática
  - iii) Possuir bom condicionamento físico
- b) Perfil requerido:





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

- i) Ser dinâmico
- ii) Ter iniciativa
- iii) Ter boa expressão verbal
- iv) Possuir habilidade no relacionamento interpessoal
- v) Comprometimento com a qualidade dos serviços prestados

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Antes da contratação definitiva do pessoal a ser alocado nos serviços, a Contratada deverá submeter a relação dos empregados selecionados para ciência da CASAL. Pessoas demitidas por justa causa ou em litígio com a Contratante não poderão compor o quadro da Contratada. Não serão admitidos na execução dos serviços pessoas sem vínculo empregatício com a Contratada. A CASAL se reserva ao direito de solicitar a substituição de empregado da Contratada que cometer falta grave ou que não se enquadrar, convenientemente, no trato com o público/clientes, e deverá ser prontamente atendido pela Contratada. A CASAL poderá solicitar a qualquer tempo a relação de empregados da Contratada e verificar o devido cumprimento da legislação quanto as questões trabalhistas e dos encargos sociais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A Contratada obriga-se a estabelecer um programa de treinamento, a cada 6 (seis) meses, compreendendo aulas teóricas com lições sobre rota, quadra, lote e logradouro, bem como aulas práticas, com simulações de ações no campo. Esse treinamento deverá ser submetido previamente à aprovação da CASAL.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS UNIFORMES:** A Contratada deverá fornecer, em até 30 dias após a assinatura do contrato e sob suas custas, para os empregados que executam serviço externo e de contato direto com os clientes, dois jogos de uniformes por ano, conforme especificações descritas abaixo. O uniforme e o crachá deverão ter padrões e cores diferentes dos uniformes dos empregados da CASAL, serão submetidos à apreciação e aprovação desta, e deverão ser compostos conforme discriminação abaixo:

- a) **O Fardamento:** O fardamento deve ser custeado pela contratada e apresentado 30 dias após a assinatura do contrato. A contratada deve entregar duas fardas completas por ano para cada funcionário.
  - i) Camisa ou blusa padronizada, de mangas compridas, contendo logotipo e identificação da Contratada e da CASAL com a inscrição “A serviço da CASAL”, no bolso;
  - ii) Calça ou saia padronizada contendo logotipo e identificação da Contratada e da CASAL com a inscrição “A serviço da CASAL”, em um dos bolsos;
  - iii) Capa de chuva dos empregados externos, contendo logotipo e identificação da Contratada e da CASAL com inscrição “A serviço da CASAL”, nas costas e na frente à esquerda do tórax;
- b) **O Crachá de identificação**
  - i) Constando o nome da Contratada;
  - ii) Constando o nome do empregado;
  - iii) Constando o nº do RG ou da CTPS
  - iv) Constando a inscrição “A serviço da CASAL”;
  - v) Constando foto 3x4 recente, com no máximo 6 (seis) meses.
  - vi) Constando a validade, de no máximo, 6 (seis) meses, tendo assim, que ser renovado por igual período.
- c) **Os EPI's**
  - i) Calçado do tipo tênis de segurança, que obedeça às normas NBR 12594 e/ou DIN 4843, ou outra que assegure igual ou superior qualidade;
  - ii) Boné com aba para proteção contra o sol, contendo logotipo e identificação da contratada e da CASAL com inscrição “A serviço da CASAL”;
  - iii) Protetor solar FPS, mínimo 30.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO:** O valor da Nota Fiscal Fatura deverá corresponder aos serviços executados durante o mês, conforme o quantitativo apurado pelo Gestor do Contrato e previstos no Cronograma Físico Financeiro.





**ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O pagamento será procedido após apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo gestor do Contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A CONTRATADA deverá anexar a Nota Fiscal Fatura, os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

- a) Certidão Negativa de Débito do INSS;
- b) Certidão Negativa de Débito do FGTS;
- c) Certidão Negativa atualizada de Débito junto a Fazenda Federal, Estadual e Municipal.
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A não apresentação dos documentos acima elencados ensejará a rescisão deste contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA tenha recolhido o valor da multa eventualmente aplicada.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para pagamento da obrigação. Havendo erro na Nota Fiscal a mesma será devolvida à CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à contratada, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CASAL.

**PARÁGRAFO SETIMO:** Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA:

Banco: Banco Bradesco 0237, Agência: 3411, C/C 5518-2.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS GARANTIAS:** É condição indispensável, por parte da CONTRATADA a entrega da garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, no valor de R\$ 186.929,99 (cento e oitenta e seis mil, novecentos e vinte e nove reais e noventa e nove centavos), no prazo de até 10 (dez) dias, a partir da data da assinatura do contrato, a qual poderá ser efetivada em Moeda Corrente ou Depósito Bancário, Seguro-Garantia ou Fiança Bancária. A comprovação de prestação da Garantia deverá ser entregue na CPL/CASAL, no horário das 08:00 às 11:00 hs e das 14:00 às 17:00, quando o documento será analisado e caso atenda as exigências do Edital, um Recibo será emitido e comporá os Documentos Iniciais do Licitante.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A Garantia terá validade até 1 (hum) meses após o termino do contrato, devendo ter seu valor atualizado nas mesmas condições do contrato, sendo restituída somente ante a comprovação de que a contratada pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, caso contrário, a mesma será revertida para pagamento das verbas trabalhistas inadimplentes, bem como de eventuais prejuízos do não cumprimento do objeto do contrato, prejuízos causados à CASAL e a terceiros decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato, Multas moratórias e punitivas aplicadas pela CASAL e outras obrigações fiscais e previdenciárias de qualquer natureza não adimplidas pela contratada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A garantia prestada em Moeda Corrente deverá ser executada por depósito bancário em conta corrente da CASAL, que será informada oportunamente. A garantia prestada com Seguro-Garantia deverá vir acompanhada obrigatoriamente das Certidões de Regularidade junto a SUSEP-Superintendência de Seguros Privados, em nome da Seguradora emissora da apólice. A Garantia prestada com Fiança Bancária deverá ser apresentada com firma reconhecida em cartório e o banco fiador, preferencialmente, filial em Maceió, Estado de Alagoas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES:** A CONTRATANTE aplicará, a qualquer tempo, as sanções relacionadas abaixo:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Pelo atraso diário na execução dos serviços nos prazos previstos na programação de faturamento definida pela CASAL, a contratada deverá ser multada em 1% sobre o montante de serviços realizados em atraso.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Por serviço não realizado, multa de 0,5% ao dia, incidentes sobre o valor do contrato, até o trigésimo dia de atraso.





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Serão descontadas 15 (quinze) coletas realizadas para cada leitura errada, e, caso o índice de erro supere 1,5%, a rota não será paga. Entende-se por leitura errada, aquela que é confirmada como tal pela área comercial de cada Unidade de Negócio, conforme preconiza o parágrafo primeiro da cláusula quinta.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Serão descontadas 15 (quinze) coletas realizadas para cada conta não entregue ou entregue em local errado, exceto nos casos em que se comprove que há erro no cadastro do imóvel, situação que será validada em cada Unidade de Negócio.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Serão descontadas 15 (quinze) coletas realizadas para cada conta entregue com baixa qualidade que impossibilite o pagamento, havendo comprovação de reclamação nos postos de atendimento ao cliente de cada Unidade de Negócio.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Em caso de reincidência das ocorrências dos parágrafo terceiro e parágrafo quinto, serão descontadas 30 (trinta coletas).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** São de inteira responsabilidade da CONTRATADA as despesas relativas à pessoal, as de natureza fiscal, os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais; e os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, como também o cumprimento da legislação vigente no que diz respeito à segurança, higiene e medicina do trabalho.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Caberá à CONTRATADA o planejamento da execução dos serviços nos seus aspectos administrativos e técnicos, mantendo, no canteiro de obras, as instalações necessárias ao pessoal, materiais e equipamentos, bem como local adequado para a fiscalização.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A CONTRATADA colocará na direção geral dos serviços com presença permanente nos serviços, profissional devidamente habilitado, cuja nomeação e substituição deverão ser comunicadas por escrito e no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, à CONTRATANTE, obrigando-se a observar as disposições da legislação vigente que regula a matéria.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à fiscalização, por escrito no livro de ocorrência, qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços ou ainda no controle técnico dos mesmos.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Quaisquer erros, imperfeições ou imperícias na execução dos serviços constatados pela CONTRATANTE, obrigarão a CONTRATADA, à sua conta e risco a corrigir ou reconstruir as partes impugnadas dos serviços, sem prejuízos de seus direitos contra aqueles que tiver dado causa.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A CONTRATADA deverá manter durante a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação requeridas quando do Termo de Referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:** São obrigações da CONTRATANTE:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A CONTRATANTE prestará à CONTRATADA todas as informações julgadas necessárias, quando solicitada por escrito em um prazo não superior a 08 (oito) dias consecutivos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A CONTRATANTE deverá aprovar as medições em tempo hábil, como também o pagamento devido na forma que estabelece este instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO:** A CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização sobre os serviços por intermédio de técnico, agente público preferencialmente efetivo, designado como “Fiscal de Serviços” por Portaria do Diretor Presidente da CASAL, a quem a CONTRATADA deverá facilitar o pleno exercício de suas funções. A ação fiscalizadora será exercida de modo sistemático e permanente de maneira a fazer cumprir, rigorosamente os prazos, condições, qualificações e especificações previstas neste instrumento e seus anexos, que a CONTRATADA declara conhecer nos seus expressos termos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A CONTRATADA manterá no escritório de obras, sob sua guarda e à disposição da fiscalização, os seguintes documentos: Livro de Ocorrência; uma via deste contrato com todas as partes integrantes; e cópias das faturas realizadas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** No Livro de Ocorrências, serão lançadas diariamente, pela CONTRATADA, todas as ocorrências dos serviços, tais como serviços realizados; entrada e saída de materiais; anormalidades; chuvas; substituições de engenheiros; mestres e fiscais; entrada e saída de equipamentos pesados.





**ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GESTÃO:** Por força deste instrumento, fica determinado que o empregado RAUL DIAS CARDOZO NETO, na função de Gerente de Operações Comerciais, matrícula nº 2421, inscrito no CPF sob o nº 140.341.154-91, fará a gestão do presente Contrato, zelando pelo seu cumprimento, comunicando com antecedência a Vice-Presidência de Gestão Operacional a necessidade ou não da prorrogação de prazo para execução.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Fica estabelecido que na ausência do empregado acima nominado, por qualquer motivo, a gestão do presente contrato será feita pelo seu substituto.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS:** Os casos omissos ou situações não explicitadas serão decididas pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei 8.666/93, e suas alterações e demais regulamentos e normas administrativas federais e estaduais que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO:** O presente Contrato poderá ser rescindido, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, a critério da Diretoria da CASAL, sem que a **CONTRATADA**, tenha direito a qualquer indenização, salvo o pagamento dos serviços que estiverem regulares e efetivamente executados, ocorrendo quaisquer das seguintes hipóteses:

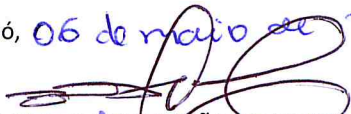
- Infringência de qualquer Cláusula deste Contrato;
- Em caso de falência ou concordata da **CONTRATADA**;
- Se este Contrato for cedido ou transferido no todo ou em parte, sem previa autorização escrita da CASAL.

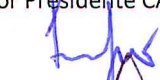
**PARÁGRAFO ÚNICO:** O presente Contrato poderá ser rescindido também por acordo mútuo ou conveniência da CASAL.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO:** As partes elegem o Foro da Cidade de Maceió/AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme para a produção dos seus jurídicos e legais efeitos.

Maceió, 06 de maio de 2015

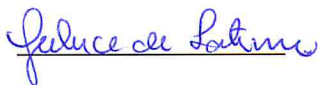
  
WILDE CLECIO FAÇÃO DE ALENCAR  
Diretor Presidente CASAL

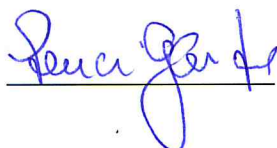
  
FRANCISCO LUIZ BELTRÃO DE AZEVEDO CAVALCANTI  
Vice Presidente de Gestão Operacional/CASAL

  
NIVALDO ENRIQUE HERNANDEZ ZAMBRANO  
P/CONTRATADA

  
ALESSANDRO SANTOS CRISTOVAM  
P/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

  
Felice de Sathim

  
Senci Ger





ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO I  
CONTRATO Nº 39/2015  
ABRANGÊNCIA

Nº	CIDADE	Nº LIG.	UNIDADE DE NEGOCIO	SEDE DA UNIDADE
1	ÁGUA BRANCA	3.940	UNIDADE SERTÃO	DELMIRO GOUVEIA
2	CANAPÍ	2.116		
3	DELMIRO GOUVEIA	17.016		
4	PARICONHA	2.316		
5	INHAPÍ	2.872		
6	MATA GRANDE	3.030		
7	O. DÁGUA CASADO	1.664		
8	PIRANHAS	6.307		
9	BATALHA	4.042		
10	BELO MONTE	735	UNIDADE BACIA LEITEIRA	SANTANA DO IPANEMA
11	CACIMBINHAS	851		
12	CARNEIROS	1.822		
13	DOIS RIACHOS	1.379		
14	J. DOS HOMENS	1.505		
15	JARAMATAIA	1.127		
16	SEN. R. PALMEIRA	1.317		
17	MAJOR IZIDORO	2.997		
18	MARAVILHA	1.904		
19	MONTEIRÓPOLIS	1.474		
20	O. DÁGUA FLORES	6.543		
21	OLIVENÇA	2.022		
22	OURO BRANCO	1.815		
23	PALESTINA	1.333		
24	P. DE AÇUCAR	7.722		
25	P. TRINCHEIRAS	973		
26	S. DO IPANEMA	12.035		
27	SÃO JOSÉ TAPERA	4.721		
28	BARRA S. MIGUEL	3.992	UNIDADE LESTE	RIO LARGO
29	C. DE LEOPOLDINA	4.004		
30	COQUEIRO SECO	1.335		
31	FLEXEIRAS	2.201		
32	IBATEGUARA	2.223		
33	JACÚPE	1.595		
34	JAPARATINGA	1.213		
35	JOAQUIM GOMES	4.019		
36	JUNDIÁ	891		
37	MARAGOGI	5.343		
38	M. CAMARAGIBE	3.156		
39	MESSIAS	3.462		
40	MURICI	3.990		
41	NOVO LINO	2.033		





ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

42	PARIPUEIRA	3.256		
43	P. CAMARAGIBE	1.031		
44	PILAR	5.888		
45	PORTO DE PEDRAS	1.125		
46	RIO LARGO	18.421		
47	SANTA L. NORTE	1.901		
48	SATUBA	2.505		
49	ANADIA	2.830		
50	CAPELA	3.385		
51	ESTRELA ALAGOAS	2.407		
52	MARIBONDO	3.019		
53	MAR VERMELHO	682		
54	M. DO NEGRÃO	694		
55	P. DOS ÍNDIOS	22.657		
56	PAULO JACINTO	2.589		
75	PINDOBA	450		
57	QUEBRANGULO	2.653		
58	CAMPO ALEGRE	1.765		
59	IGREJA NOVA	2.325		
60	JUNQUEIRO	3.138		
61	PIAÇABUÇU	3.477		
62	SÃO SEBASTIÃO	1.532		
63	TAQUARANA	2.896		
64	TRAIPIÚ	2857		
65	MACEIÓ - BENEDITO BENTES	69.637	UNIDADE B. BENTES	
66	MACEIÓ - FAROL	63.080	UNIDADE FAROL	
67	MACEIÓ - JARAGUÁ	54.402	UNIDADE JARAGUÁ	
TOTAL DO ESTADO		415.637		

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

**ANEXO II**  
**CONTRATO Nº 39/2015**  
**PLANILHA DE CUSTOS**

ITEM	SERVIÇOS	UND	QUANT	VL UNIT	VALOR GLOBAL
1	Leitura informatizada de hidrômetro com faturamento imediato	Und	1.894.042	1,08	2.045.565,36
2	Leitura informatizada de hidrômetro sem faturamento imediato	Und	344.682	0,99	341.235,18
3	Emissão de conta sem leitura	Und	309.618	0,99	306.521,82
4	Emissão de aviso de débito	Und	377.718	0,94	355.054,92
5	Emissão de conta para endereço alternativo	Und	17.016	1,20	20.419,20
6	Indicativo de alteração cadastral	Und	325.866	0,61	198.778,26
7	Indicativo para fiscalização de consumo	Und	439.934	0,63	277.158,34
<b>TOTAL</b>					<b>3.544.733,08</b>

*B.*

*L*

*Fernanda*





**ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

**ANEXO III  
CONTRATO Nº 39/2015  
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

Mês	Valor (R\$)
1º mês	590.788,84
2º mês	590.788,84
3º mês	590.788,84
4º mês	590.788,84
5º mês	590.788,84
6º mês	590.788,88
<b>VALOR TOTAL: R\$ 3.544.733,08</b>	

*B.*

*lc*

*Fernanda*  
*Edilson*